

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1481/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

***Dispõe a revisão temporária de parte dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, bem como da remuneração/verba de representação e gratificações percebidas pelos servidores comissionados deste Município.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revisadas, a partir de fevereiro de 2019, as verbas de representação e gratificações dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública Direta e Indireta.

**§1º** Ficam incluídos nesta revisão os cargos de Prefeito e Vice-prefeito e os cargos de Secretário Municipal, bem como os demais cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**§2º** Ficam excluídos desta revisão os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e os servidores comissionados que percebem salário no valor de até R\$ 2.999,99 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês.

**Art. 2º** A revisão se perfará numa redução de 5% (cinco por cento) nas remuneração/verba de representação e gratificações percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal, abrangidas todas as nomenclaturas relativas a cada cargo ou função exercida que perceberem a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 4.999,99 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**Art. 3º** A revisão se perfará numa redução de 10% (dez por cento) nas remuneração/verba de representação e gratificações percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal, abrangidas todas as nomenclaturas relativas a cada cargo ou função exercida que perceberem a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** A revisão para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito se perfará numa redução de 15% (quinze por cento) dos subsídios percebidos e a revisão para os cargos de Secretário e equiparados a este se perfará numa redução de 10% (dez por cento) dos subsídios percebidos.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 5º** Excetuem-se da presente revisão as seguintes gratificações:

- a) VENCIMENTO BASE (rubrica 01);
- b) SALÁRIO FAMÍLIA (rubrica 02);
- c) SALÁRIO MATERNIDADE (rubrica 06);
- d) SALÁRIO FAMÍLIA MUNICIPAL (rubrica 08);
- e) SALÁRIO MATERNIDADE – MUNICIPAL (rubrica 09);
- f) FÉRIAS SEM PREV. (rubrica 20);
- g) ANUÊNIO – GERAL (rubrica 26);
- h) GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (rubrica 117);
- i) INSALUBRIDADE (rubrica 119);
- j) DIFERENÇA SALARIAL (rubrica 125);
- k) INSALUBRIDADE C/C (rubrica 126);
- l) ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (rubrica 128);
- m) GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO (rubrica 135);
- n) GRATIFICAÇÃO (rubrica 139);
- o) DIF APOSENTADORIA (rubrica 143);
- p) VANTAGEM (rubrica 173);
- q) AJUDA DE CUSTO (rubrica 185);
- r) GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO (rubrica 197);
- s) LICENÇA SAÚDE FMPS (rubrica 227);
- t) PERICULOSIDADE (rubrica 228);
- u) H. SUPLEMENTAR AMP. DEFINITIVA LEI (rubrica 256);
- v) DEVOLUÇÃO DESC. INDEVIDO DE FALTAS (rubrica 258);
- w) DIFERENÇA PROGRESSÃO FUNCIONAL (rubrica 261).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá o dia 1º de fevereiro do corrente ano, para início da base de cálculo das reduções previstas nos artigos anteriores.

**Art. 7º** A vigência desta lei será de 03 (três) meses.

**Art. 8º** As disposições legais em contrário ficam sobrestadas até o término do prazo de vigência acima determinado.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.18.02/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1481/2019**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal